

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2017.

Dispensa nº: 025/2017

Processo nº: 025/2017

Objeto: Contratação de motorista, com veículo tipo Van, para locomoção de 02 (dois) estudantes do Parlamento Jovem, 02 (dois) vereadores e 01 (uma) servidora da Câmara, até a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em Belo Horizonte/Capital, no dia 20.09.2017.

Pelo presente instrumento que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, endereço eletrônico: cmouros@link1000.com.br, telefone: (35) 3653-2220, representada pelo **Sr. Fábio Alexandre da Silva**, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **NELSON HAMILTON DE CARVALHO- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.983.225/0001-33, nome de fantasia; Transportadora Hamilton Carvalho, com sede em Conceição dos Ouros – MG, na Rua Lauzina C. Carvalho, nº 306, centro, CEP: 37.548-000, representada por seu proprietário: Nelson Hamilton de Carvalho, portador do CPF nº 948.653.706-25 e RG nº: 7.260.922 SSP/MG, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, proprietário do veículo, marca Renault, modelo Master, cor prata, e placas nº: OPW-5205, neste ato denominado **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 025/2017, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de taxista com veículo próprio, tipo van, para locomoção de 02 (dois) estudantes do Parlamento Jovem, 02 (dois) vereadores e 01 (uma) servidora da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, até a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em Belo Horizonte/Capital, no dia 20.09.2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.1.2. A prestação de serviços serão para as datas constantes na cláusula primeira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.2. Do CONTRATADO:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido ao CONTRATADO;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. O CONTRATADO fica obrigada a emitir Nota Fiscal ou recibo em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos serviços prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em única parcela após a execução da viagem, através de cheque nominal da CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato a importância de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

5.2. O preço referido no contrato inclui todo o custo e benefício decorrente dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5. CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

6. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

01.001.001.01.031.0001.2656.3.3.90.33.00

7. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. A recusa do CONTRATADO em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
- 8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento do CONTRATADO, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;
- a) Advertência;
 - b) Multa, nos seguintes percentuais:
 - b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;
 - b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;
 - d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até o dia 29.09.2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros – MG, 18 de setembro de 2017.

FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA
Contratante

NELSON HAMILTON DE CARVALHO - ME
TAXISTA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: